



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Licitação Pregão Presencial nº 09-2014-14 SEMSI

OBJETO: Aquisição de Material de apoio operacional e equipamentos para caracterização das Viaturas de Operação e Fiscalização de Trânsito, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 09-2014-014 SEMSI, tendo como aquisição de Material de apoio operacional e equipamentos para caracterização das Viaturas de Operação e Fiscalização de Trânsito, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE

Foi apresentada cópia das publicações do Edital, contando definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário da sessão publica, sendo apresentada também a entregue na íntegra do edital a 07 (sete) empresas interessadas.

No dia 21 de Novembro de 2014 foi realizada sessão publica, comparecendo as empresas: **NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA-EPP**, **HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, M. A. M MUNIZ & CIA LTDA ME**, **EULER RONNY DOS SANTOS, JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - ME**, **OTONIEL FERREIRA RODRIGUES, R. OLIVEIRA MAGALHÃES COMERCIO EIRELI - ME**, **SIDIONE FERREIRA DE MORAES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Não foi apresentada nenhuma manifestação de interposição de recurso.

Consta nos autos, os envelopes de credenciamento dos responsáveis pela empresa licitante, bem como a entrega dos envelopes contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos, como as declarações de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, bem como a habilitação jurídica, qualificação técnicas, qualificação econômica - financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Na ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, lavrou-se a Ata após a empresa apresentar documentos regularizados de acordo com Edital.

O resultado da adjudicação pelo menor lance dos itens 01, 02 e 05 nos valores de R\$ 63,99 R\$ 214,50 e R\$ 2.515,99 apresentada pela empresa, R. OLIVEIRA MAGALHÃES COMÉRCIO EIRELI -ME, e item nº 03 no valor de R\$ 6.585,00 apresentada pela empresa M.A.M. MUNIZ & CIA LTDA-ME, e item nº 04 no valor de R\$ 6.584,00 apresentada pela empresa H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA-EPP.

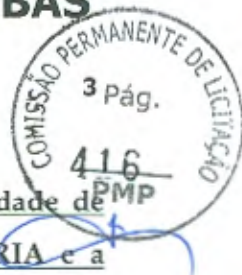
CONCLUSÃO

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal da empresa.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato seja designado Fiscal, como menciona o art. 1º da circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas recomendações acima.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 28 de Novembro de 2014.

Júlia Beltrão Dias Praxedes

Advogada
OAB/18.207
CT. 38.606

Ana Cristina do Carmo P. Torres

Agente de Controle Interno
Dec. 360/2014

Iany Coutinho Santos

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM
Dec. 2122/2013